

LEI Nº 3.509/2016, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza celebração de Convênio com a **SOCIEDADE BENEFICIÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO - MANTENEDORA DO HOSPITAL BRUNO BORN**, referente concessão de subsídios à população do Município de Arroio do Meio para procedimentos médicos e hospitalares, indica recursos e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar um Convênio com a **SOCIEDADE BENEFICIÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO - MANTENEDORA DO HOSPITAL BRUNO BORN**, situado na Avenida Benjamin Constant, 881, Bairro Centro, Lajeado, RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.162.511/0001-65, na forma de um repasse mensal, na proporção de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por habitante, tomando-se por base a população total de 20.045 pessoas, conforme último dado divulgado pelo IBGE referente ao ano de 2015, para fins da mencionada Casa de Saúde disponibilizar serviços de atendimentos de urgência e emergência, nas especialidades de Cardiologia, Traumatologia, Neurologia e Neurocirurgia, Anestesia, Cirurgia Vascular e Bucomaxilofacial, no Pronto Socorro de Lajeado, limitado o valor mensal do subsídio em até R\$ 28.063,00 (vinte e oito mil e sessenta e três reais).

Art. 2º Nos casos de internação e procedimento cirúrgico, caberá ao Município de Arroio do Meio conceder uma Autorização de Internação Hospitalar - AIH, de sua cota, além de um complemento financeiro equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) o valor da AIH até o limite de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), em que o caso for enquadrado, conforme tabela única do Ministério da Saúde e aplicada nas internações hospitalares, em dependências/SUS.

Art. 3º A Entidade Conveniada deverá apresentar relatório mensal, relativamente ao valor variável a que faz jus, por procedimentos de que trata o Artigo 2º desta Lei, informando a relação dos munícipes atendidos e os procedimentos realizados, para fins de comprovação do efetivo atendimento, nos termos estabelecidos pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 4º A vigência do Convênio a ser firmado entre as partes será por um período de um ano, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo havendo interesse das partes.

Art. 5º Para cobertura das despesas geradas por esta Lei é indicada a seguinte dotação orçamentária: Atividade 2.019, Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.000000 - (351).

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 16
de junho de 2016.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUISE NOS
Secretária da Administração